

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 880, DE 2007 (PLS 157/06)

Altera a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, para incluir a terça-feira de Carnaval, a sexta-feira da Paixão e a quinta-feira de Corpus Christi entre os feriados nacionais, e a Lei nº 9093, de 12 de setembro de 1995, para excluir a sexta-feira da Paixão dos feriados religiosos e dá outras providências.

AUTOR: SENADO FEDERAL
RELATOR: Deputado ÁTILA LIRA

I - RELATÓRIO

Apresentado em 2006 pelo ilustre Senador VALDIR RAUPP, o PL em epígrafe (PLS 157/06) chegou à Casa neste ano, após arquivamento e desarquivamento em função do término e início de legislaturas.

A matéria tramita na Câmara dos Deputados em cumprimento a preceito constitucional de revisão (art. 65).

A proposta em exame conta com Parecer favorável, com uma Emenda, do eminentíssimo Senador MARCO MACIEL, bem como da Comissão de Educação do Senado Federal.

Nesta Casa, o PL em apreço foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, com base no art. 54 do RICD.

A referida proposição tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24,II, RICD).



Na CEC, onde não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar o PL sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidência da Casa.

II - VOTO DO RELATOR

Respeito profundamente as nobres intenções dos ilustres Senadores VALDIR RAUPP e MARCO MACIEL, respectivamente autor e parecerista da proposta objeto desta apreciação, no sentido de aprimorar leis que tratam de feriados nacionais.

Contudo, tenho defendido com veemência nesta Casa o princípio da laicidade do Estado, que, salvo melhor juízo, fica arranhado na proposição em apreço. E costumo acrescentar, nos meus posicionamentos diante de assuntos dessa natureza, que não posso encontrar mérito educacional e cultural em propostas que de algum modo comprometam esse princípio.

Assim sendo, permaneço neste Parecer coerente ao meu entendimento pessoal sobre o assunto.

Posto isso, voto pela rejeição - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 880, de 2007, com origem no Senado Federal (PLS 157/06), de autoria do eminentíssimo Senador VALDIR RAUPP.

Sala da Comissão, em _____ de 2007.

Deputado Átila Lira
Relator

2007_10131_072